



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N ° : 154320/25

INTERESSADO : EMANUEL ANDRIGO HUFF

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PROPOSTA DE VOTO: 158/25

EMENTA: Prestação de contas de Presidente de Câmara Municipal – Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Emanuel Andrigo Huff como Presidente da Câmara de Corbélia no exercício de 2024.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 978/25 – Peça 12) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 302/25-6PC – Peça 13) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- julgar regulares as contas do Sr. Emanuel Andrigo Huff como Presidente da Câmara de Corbélia, no exercício de 2024, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.